LEI Nº 2.364, DE 08 DE ABRIL DE 1996

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A RECEBER EM DOAÇÃO, SEM ENCARGOS, DOS FUNCIONÁRIOS DA AGÊNCIA DE ANÁPOLIS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A – BANESPA, O TOTAL DE 50.000 AÇÕES ON (ORDINÁRIAS NOMINATIVAS) DO BANESPA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Anápolis autorizado a receber, por doação, sem encargos, dos funcionários da agência de Anápolis do Banco do Estado de São Paulo S.A – BANESPA, o total de 50.000 (cinqüenta mil) ações ON (Ordinárias Nominativas) do Banespa.

Art. 2º. Os doadores deverão no ato da transferência das ações firmar contrato de cessão de direitos e obrigações devidamente assinado pelo representante dos funcionários.

Art. 3º. As ações referidas no art. 1° ficam automaticamente incorporadas ao Patrimônio da Prefeitura Municipal, em seu Ativo Permanente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 08 de Abril de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO
Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças